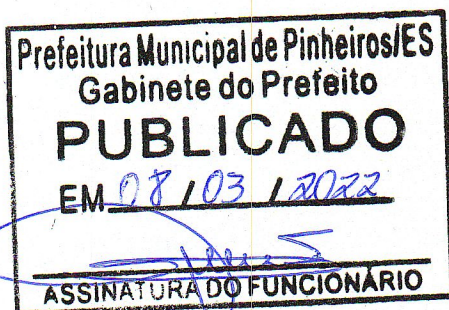


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2022
De 08 de março de 2022.



“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais da Educação, Piso dos Agentes, Auxílio Alimentação, Fixação de Vencimentos, Fixação de Bolsa Educacional, Revisão Geral Anual e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei 1298/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

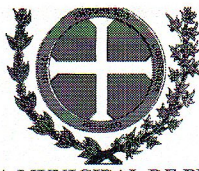
“Art. 7º O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º Fixa o salário base dos cargos públicos efetivos abaixo relacionados, no seguinte valor:

CARGO	SALÁRIO BASE
Assistente Administrativo	R\$ 1.394,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.394,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.394,00
Almoxarife	R\$ 1.394,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.900,00
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 1.900,00
Motorista	R\$ 1.711,00
Pedreiro	R\$ 1.711,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.584,00
Operador de Máquina Pesada	R\$ 2.143,05

Art. 3º Fixa o salário base dos cargos públicos constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.333/2017, abaixo relacionados, no seguinte valor:

Assistente de Operação de Máquinas Pesadas	R\$ 2.098,80
Assistente de Engenharia	R\$ 2.389,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 22 da Lei nº 672/2001, que trata da remuneração dos profissionais da educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento básico, fixado para cada nível de habilitação de carreira, será corresponde a:

Nível I – R\$ 2.758,30
Nível II – R\$ 3.197,94
Nível III – R\$ 3.763,69
Nível IV – R\$ 3.797,46”

Parágrafo único. Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, os valores previstos no *caput* possuem efeitos retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano e são correspondentes à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 5º Fixa o salário base do cargo de Secretário Escolar em R\$ 2.403,52 (mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme determinação do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 672/2001, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1439/2020.

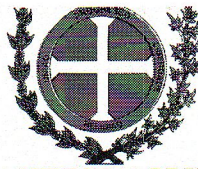
Art. 6º Fixa o salário-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Ambiental no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em obediência ao § 5º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, os valores previstos no *caput* possuem efeitos retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano e são correspondentes à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Fixa o valor da Bolsa Educacional concedida mensalmente em favor dos estagiários admitidos nos termos da Lei Municipal nº 1360/2017, como sendo:

I – Graduação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
II – Pós-Graduação: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);

Art. 8º Fica concedida a revisão geral anual do salário base dos cargos públicos, ativos e inativos, pertencentes ao Município de Pinheiros/ES (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento), o que corresponde a reposição inflacionária acumulada entre os meses de Março de 2020 a Dezembro de 2021, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo aos cargos já contemplados pelos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei, bem como os cargos públicos que têm como vencimento de origem o salário mínimo nacional, que já são contemplados pelo reajuste anual anunciado pelo Governo Federal.

Art. 9º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º, produzirão seus efeitos financeiros a partir do mês de Março do corrente ano.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 08 de Março de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal